

POLÍCIA



MILITAR

DA BAHIA

Subcomando-Geral - n.º 230 - 11 de dezembro de 2015

BOLETIM GERAL OSTENSIVO



190 Anos servindo à sociedade

B G O

SUMÁRIO**A S S U N T O****1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS****a. OFICIAIS****b. PRAÇAS****2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES****POLICIAIS-MILITARES****2.1 INSTRUÇÃO****2.2 OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****3ª PARTE - GERAIS E ADMINISTRATIVOS****3.1 GERAIS****3.2 ADMINISTRATIVOS****a. PESSOAL MILITAR****1) OFICIAIS****2) PRAÇAS****b. PESSOAL CIVIL****4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1ª PARTE - SERVIÇO DIÁRIO****SEM ALTERAÇÃO****2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****2.1-INSTRUÇÃO****a. INFORMAÇÃO DO IEP****1) CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS (CEFC
2015.4)****(Nomeação)**

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1131 – CDE/SE, datado de 11 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a nomeação dos

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS - CEFC 2015.4

(Nomeação)

servidores abaixo relacionados nas funções de instrutores e monitores no Curso Especial de Formação de Cabos PM (CEFC 2015.4), 2ª turma, no 3º BEIC/Juazeiro, a contar de 05/11/15:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	OPM	
Cap PM	EDERSON DA SILVA CIRNE	30.300.115-5	INSTRUTOR CHEFE	3º BEIC	
1º Sgt PM	JOSÉ EDVALDO DE JESUS	30.224.461-1	AUXILIAR	3º BEIC	
Sd 1ª Cl BM	VERÔNICA CARDOSO MENEZES	30.302.084-0	AUXILIAR	3º BEIC	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	ANTÔNIO CARLOS SANTOS MOURA	30.363.816-4	TIRO POLICIAL	10	3º BEIC
Cap PM	CRISTIANO ROBERTO SEIXAS ALMEIDA	30.337.356-0	TÉCNICAS POLICIAIS	05	3º BEIC
1º Ten PM	CLEDIR BISPO RODRIGUES	30.456.868-9	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	3º BEIC
1º Ten PM	CLEDIR BISPO RODRIGUES	30.456.868-9	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	3º BEIC
1º Ten PM	CLODOALDO PLÁCIDO DA FONSECA SILVA	30.442.944-5	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	CPRN
1º Ten PM	NELSON VINÍCIUS MENESES MARTINS	30.520.899-9	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	76ª CIPM
1º Ten PM	PAULO VICTOR DA COSTA FERREIRA	30.507.848-3	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	CIPE/Caatinga
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
1º Sgt PM	JOSUÉ COSTA DA SILVA	30.249.380-4	TÉCNICAS POLICIAIS	05	3º BEIC
Sd 1ª Cl PM	CÍCERO DE SOUZA LIMA	30.480.628-1	TIRO POLICIAL	10	3º BEIC
Sd 1ª Cl PM	CÍCERO DE SOUZA LIMA	30.480.628-1	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	3º BEIC
Sd 1ª Cl PM	WASHINGTON MARCELO LIMA COELHO	30.390.953-1	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	3º BEIC

NBGO n.º 686 IEP/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS

CEFC PM/2015.4 (Nomeação)

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1127 – CDE/SCE, datado de 10 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a nomeação dos servidores abaixo relacionados no Curso Especial de Formação de Cabos PM (CEFC PM 2015.4), 2ª Turma, no 9º BEIC/Vitória da Conquista:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	OPM	FUNÇÃO	
Cap PM	VALDOMIRA SANTOS DA SILVA CONCEIÇÃO	30.337.350-2	9º BEIC	INSTRUTORA - CHEFE	
Subten PM	MÁRCIA MARIA FERRAZ PRATES	30.345.207-1	9º BEIC	AUXILIAR	
Sd 1ª Cl PM	ROBERTA OLIVEIRA ATAÍDE BARRETO	30.337.640-3	9º BEIC	AUXILIAR	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	ALBERTO LEANDRO DO NASCIMENTO	30.292.665-3	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	9º BEIC
Cap PM	EDMÁRIO JOSÉ BRITTO ARAÚJO	30.233.771-5	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	92ª CIPM
1º Ten PM	ITÁLVARO BRITO CONTE JÚNIOR	30.389.649-5	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	9º BEIC
1º Ten PM	ITÁLVARO BRITO CONTE JÚNIOR	30.389.649-5	TÉCNICAS POLICIAIS	05	9º BEIC
1º Ten PM	ITÁLVARO BRITO CONTE JÚNIOR	30.389.649-5	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	9º BEIC
1º Ten PM	WELEN GONÇALVES OLIVEIRA DE CARVALHO	30.507.751-8	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	77ª CIPM
Subten PM	MAXIMINIANO OLIVEIRA SANTOS	30.297.626-8	TIRO POLICIAL	10	CIPE/Sudoeste
MONITOR					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
1º Sgt PM	CARLOS HENRIQUE DE GÓES	30.234.583-1	TIRO POLICIAL	10	CIPE/Sudoeste

NBGO n.º 687 IEP/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS

CEFC PM/2015.4 (Nomeação)

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1089 – CDE/SCE, datado de 06 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a nomeação dos servidores abaixo relacionados, no Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC/PM 2015.4) 1ª Turma, no núcleo do 5º BPM/Euclides da Cunha, a contar de 26/10/15:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	OPM	
1º Ten PM	JAIRO NEIVA BRAGA	30.437.510-9	INSTRUTOR CHEFE	5º BPM	
Sd 1ª Cl PM	DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO	30.391.457-8	AUXILIAR	5º BPM	
Sd 1ª Cl PM	MÔNICA ALMEIDA DE SIQUEIRA	30.574.411-5	AUXILIAR	5º BPM	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	FÁBIO SANTANA DE OLIVEIRA	30.337.498-0	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	5º BPM
Cap PM	NATANAEL PEREIRA DE SOUZA	30.366.485-6	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	5º BPM
1º Ten PM	ADRIANO SOUZA NONES	30.388.340-0	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	5º BPM
1º Ten PM	JAIRO NEIVA BRAGA	30.437.510-9	TÉCNICAS POLICIAIS	05	5º BPM
1º Ten PM	PEDRO PAULO PASSOS DA SILVA	30.486.210-6	TIRO POLICIAL	10	5º BPM
Asp Of PM	RAFAEL SOUZA DE SANTANA	30.536.953-3	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	5º BPM
Sd 1ª Cl PM	LUCIANO LIMA DINIZ	30.507.592-2	SOCORROS DE URGÊNCIA	10	5º BPM
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Sd 1ª Cl PM	IVETE JOSÉ BARBOSA	30.338.677-5	TÉCNICAS POLICIAIS	05	5º BPM
Sd 1ª Cl PM	JOÃO C. MATOS DE ANDRADE	30.574.190-5	SOCORROS DE URGÊNCIA	10	5º BPM
Sd 1ª Cl PM	KLEITON DOS SANTOS ROCHA	30.564.184-6	TIRO POLICIAL	10	5º BPM
NBGO n.º 663 IEP/CPCP/2015					

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS

CEFC/BM 2015.4 (Nomeação)

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1084 – CDE/SCE, datado de 06 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a nomeação dos servidores abaixo relacionados, no Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC/BM 2015.4), no Núcleo de Ensino do 10º GBM/Simões Filho, a contar de 27/10/15:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	OPM	FUNÇÃO	
1º Ten BM	RICARDO LOPES DE ABREU	30.507.796-6	10º GBM	INSTRUTOR - CHEFE	
Sd 1ª Cl BM	ELIEZER SANTOS DA COSTA	30.506.944-2	10º GBM	AUXILIAR	
Sd 1ª Cl BM	ULISSES GÓES SANTANA	30.506.527-8	10º GBM	AUXILIAR	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
1º Ten BM	RICARDO LOPES DE ABREU	30.507.796-6	COMBATE A INCÊNDIO	16	10º GBM
Subten BM	MARCONIALVES FRANCO	30.299.572-5	FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ATIVIDADE BM	16	10º GBM
1º Sgt BM	MARCO AURÉLIO SOUZA SANTOS	30.310.633-7	SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	16	10º GBM
Cb BM	JORGE HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA	30.246.405-9	SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	16	10º GBM
Sd 1ª Cl BM	FÁBIO CARVALHO BORGES	30.482.038-2	SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	16	10º GBM
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Sd 1ª Cl BM	MANOEL CORREIA DE JESUS FILHO	30.429.088-8	SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	16	3º GBM
Sd 1ª Cl BM	MARCELO LUÍS DE AQUINO PEDREIRA	30.428.757-6	SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	16	3º GBM
Sd 1ª Cl BM	SOCORRO HELREN CAVALCANTE REIS	30.549.121-7	COMBATE A INCÊNDIO	16	10º GBM
Sd 1ª Cl BM	ULISSES GÓES SANTANA	30.506.527-8	SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	16	10º GBM

NBGO n.º 662 IEP/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS

CEFC 2015.2 (Exoneração)

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições, e em atenção ao Ofício n.º 840 CDE/SCE, oriundo do CFAP, datado de 11 de setembro de 2015, informou a este Comando Geral a exoneração dos servidores abaixo relacionados nas funções de Instrutores e Monitores do Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC 2015.2) 2ª Turma, do 13º BPM/Teixeira de Freitas, a contar de 02/12/2014:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO		
Cap PM	WESLEY VIEIRA ALVES NOGUCHI	30.337.467-1	INSTRUTOR CHEFE		
Subten PM	CHRISPIM PEDREIRA DE PINHO NETO	30.235.591-7	AUXILIAR		
Sd 1ª Cl PM	RONALDO JOSÉ DE ANDRADE	30.294.580-1	AUXILIAR		
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Maj PM	RAIMUNDO C. MAGALHÃES DANTAS	30.170.972-3	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	87ª CIPM
Cap PM	ANILTON SILVA DE ALMEIDA	30.218.651-2	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	13º BEIC
Cap PM	FABIANO SANTOS LIMA	30.337.372-2	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	87ª CIPM
1º Ten PM	ADEMIR DO N. BARBOSA DA SILVA	30.430.342-9	TIRO POLICIAL	10	1ª CIPRv
1º Ten PM	PATRÍCIO XAVIER DE BRITO	30.507.847-5	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	13º BEIC
1º Ten PM	TIAGO HENRIQUE DE A. BRANDÃO	30.507.784-3	TÉCNICAS POLICIAIS	05	87ª CIPM
1º Sgt PM	JAMILDO C. DOS SANTOS VILAS BOAS	30.246.357-4	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	6º GBM
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Subten PM	CHRISPIM PEDREIRA DE PINHO NETO	30.235.591-7	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	13º BEIC
Sd 1ª Cl PM	EDVALDO DA CONCEIÇÃO BONFIM	30.339.803-1	TIRO POLICIAL	10	87ª CIPM
Sd 1ª Cl PM	GENTIL LUIZ BETINE	30.563.545-4	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	6º GBM
Sd 1ª Cl PM	RICARDO GEORGE DA CRUZ OLIVEIRA	30.389.853-6	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	13º BEIC
Sd 1ª Cl PM	RONALDO JOSÉ DE ANDRADE	30.294.580-1	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	13º BEIC
Sd 1ª Cl PM	VAGNO ROCHA SANTOS	30.428.024-9	TÉCNICAS POLICIAIS	05	13º BEIC

NBGO n.º 672 DE/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS

CEFC PM/2015.2 (Exoneração)

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 837 – CDE/SCE, datado de 11 de setembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a exoneração dos servidores abaixo relacionados, no Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC PM/2015.3), 1ª turma, do Núcleo de Ensino do Batalhão de Polícia de Choque, a contar de 28/08/15:

INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	WILNER SOUTO DOS REIS NEVES	30.375.931-8	TÉCNICAS POLICIAIS	05	BPChq
1º Ten PM	THIAGO FONTANA CRUZ	30.445.708-2	TIRO POLICIAL	10	BPChq
1º Ten PM	THIAGO FONTANA CRUZ	30.445.708-2	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	BPChq
1º Ten PM	CARLESON OLIVEIRA NASCIMENTO	30.507.977-2	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	BPChq
1º Ten PM	ROBERTO OLIVEIRA SANTANA	30.508.353-5	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	BPChq
Subten PM	FRANCLIN SANTOS BATISTA	30.267.351-9	SOCORROS DE URGÊNCIA	10	BPChq
1º Sgt PM	JULIMEIRE MARIA RIBEIRO DA SILVA	30.346.796-1	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	BPChq
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cb PM	MÁRIO SÉRGIO SANTANA SILVA	30.249.337-5	TIRO POLICIAL	10	BPChq
Cb PM	MÁRIO SÉRGIO SANTANA SILVA	30.249.337-5	SOCORROS DE URGÊNCIA	10	BPChq
Sd 1ª Cl PM	RONALT DOS SANTOS MELO	30.340.284-8	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	BPChq
Sd 1ª Cl PM	EDZÂNGELA BORGES SEVERO SANTOS	30.285.089-4	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	BPChq
Sd 1ª Cl PM	MARIENE MUNIZ DA SILVA	30.280.956-8	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	BPChq
Sd 1ª Cl PM	FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MACHADO	30.340.469-6	TÉCNICAS POLICIAIS	05	BPChq

NBGO n.º 666 IEP/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES**CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS****CEFC/2015.3 (Exoneração)**

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1054 – CDE/SE, datado de 03 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a exoneração dos servidores abaixo relacionados no Curso Especial de Formação de Cabos PM (CEFC 2015.3), no 9º BEIC/Vitória da Conquista:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	OPM	FUNÇÃO	
Cap PM	VALDOMIRA SANTOS DA SILVA CONCEIÇÃO	30.337.350-2	9º BEIC	INSTRUTORA - CHEFE	
Subten PM	MÁRCIA MARIA FERRAZ PRATES	30.345.207-1	9º BEIC	AUXILIAR	
Sd 1ª CI PM	ROBERTA OLIVEIRA ATAÍDE BARRETO	30.337.640-3	9º BEIC	AUXILIAR	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	ALBERTO LEANDRO DO NASCIMENTO	30.292.665-3	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	9º BEIC
Cap PM	EDMÁRIO JOSÉ BRITTO ARAÚJO	30.233.771-5	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	92ª CIPM
Cap PM	JARBAS SILVA DOS SANTOS	30.413.430-9	TIRO POLICIAL	10	2ª CIPRv
Cap PM	DAVID ROBSON ROCHA DA CONCEIÇÃO	30.337.438-8	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	CIPT/Sudoeste
1º Ten PM	ITÁLVARO BRITO CONTE JÚNIOR	30.389.649-5	TÉCNICAS POLICIAIS	05	9º BEIC
1º Ten PM	ITÁLVARO BRITO CONTE JÚNIOR	30.389.649-5	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	9º BEIC
1º Ten PM	WILLIAN WENDER DINIZ MEDEIROS	30.508.229-6	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	78ª CIPM
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Sd 1ª CI PM	JEAN OLIVEIRA	30.389.746-7	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	9º BEIC
Sd 1ª CI PM	ANTONIO MARCOS ROSA SANTANA	30.292.540-3	TIRO POLICIAL	10	CIPE/Sudoeste
Sd 1ª CI PM	ALBERT FRIDMAN DOS SANTOS PRATES	30.295.963-0	TÉCNICAS POLICIAIS	05	9º BEIC

NBGO n.º 660 IEP/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS

CEFC PM 2015.4 (Exoneração)

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1128 – CDE/SCE, datado de 10 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a exoneração dos servidores abaixo relacionados nas funções de instrutores e monitores, no Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC PM/2015.4) 1ª Turma, no Núcleo de Ensino do 3º BEIC/Juazeiro, a contar de 03/11/15:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	OPM	
Cap PM	EDERSON DA SILVA CIRNE	30.300.115-5	INSTRUTOR CHEFE	3º BEIC	
1º Sgt PM	JOSÉ EDVALDO DE JESUS	30.224.461-1	AUXILIAR	3º BEIC	
Sd 1ª Cl BM	VERÔNICA CARDOSO MENEZES	30.302.084-0	AUXILIAR	3º BEIC	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	ANTONIO CARLOS SANTOS MOURA	30.363.816-4	TIRO POLICIAL	10	3º BEIC
Cap PM	CRISTIANO ROBERTO SEIXAS ALMEIDA	30.337.356-0	TÉCNICAS POLICIAIS	05	3º BEIC
Cap PM	LUCIANO GOMES DE SOUZA	30.430.135-4	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	3º BEIC
1º Ten PM	CLEIDIR BISPO RODRIGUES	30.456.868-9	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	3º BEIC
1º Ten PM	CLEIDIR BISPO RODRIGUES	30.456.868-9	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	3º BEIC
1º Ten PM	CLODOALDO PLÁCIDO DA FONSECA SILVA	30.442.944-5	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	CPRN
1º Ten PM	NELSON VINÍCIUS MENESES MARTINS	30.520.899-9	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	76ª CIPM
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
1º Sgt PM	JOSUÉ COSTA DA SILVA	30.249.380-4	TÉCNICAS POLICIAIS	05	3º BEIC
Sd 1ª Cl PM	CÍCERO DE SOUZA LIMA	30.480.628-1	TIRO POLICIAL	10	3º BEIC
Sd 1ª Cl PM	CÍCERO DE SOUZA LIMA	30.480.628-1	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	3º BEIC
Sd 1ª Cl PM	WASHINGTON MARCELO LIMA COELHO	30.390.953-1	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	10	3º BEIC

NBGO n.º 683 IEP/CPCP/2015

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES**CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS
CEFC PM/2015.4 (Exoneração)**

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício n.º 1158 – CDE/SCE, datado de 13 de novembro de 2015, oriundo do CFAP, informou a este Comando Geral a exoneração dos servidores abaixo relacionados, no Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC/PM 2015.4) 1ª Turma, no Núcleo de Ensino do 5º BPM/Euclides da Cunha, a contar de 03/11/15:

COORDENAÇÃO					
GH	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	OPM	
1º Ten PM	JAIRO NEIVA BRAGA	30.437.510-9	INSTRUTOR CHEFE	5º BPM	
Sd 1ª Cl PM	DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO	30.391.457-8	AUXILIAR	5º BPM	
Sd 1ª Cl PM	MÔNICA ALMEIDA DE SIQUEIRA	30.574.411-5	AUXILIAR	5º BPM	
INSTRUTORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Cap PM	FÁBIO SANTANA DE OLIVEIRA	30.337.498-0	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	05	5º BPM
Cap PM	NATANAEL PEREIRA DE SOUZA	30.366.485-6	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	05	5º BPM
1º Ten PM	ADRIANO SOUZA NONES	30.388.340-0	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	05	5º BPM
1º Ten PM	JAIRO NEIVA BRAGA	30.437.510-9	TÉCNICAS POLICIAIS	05	5º BPM
1º Ten PM	PEDRO PAULO PASSOS DA SILVA	30.486.210-6	TIRO POLICIAL	10	5º BPM
Asp Of PM	RAFAEL SOUZA DE SANTANA	30.536.953-3	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	05	5º BPM
Sd 1ª Cl PM	LUCIANO LIMA DINIZ	30.507.592-2	SOCORROS DE URGÊNCIA	10	5º BPM
MONITORES					
GH	NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	CH	OPM
Sd 1ª Cl PM	IVETE JOSÉ BARBOSA	30.338.677-5	TÉCNICAS POLICIAIS	05	5º BPM
Sd 1ª Cl PM	JOÃO C. MATOS DE ANDRADE	30.574.190-5	SOCORROS DE URGÊNCIA	10	5º BPM
Sd 1ª Cl PM	KLEITON DOS SANTOS ROCHA	30.564.184-6	TIRO POLICIAL	10	5º BPM

NBGO n.º 693 IEP/CPCP/2015

**2.2-OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**3.1- GERAIS****a. AUXÍLIO-FUNERAL (Transcrição de DOE)**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01,

R E S O L V E:

reconhecer o direito ao auxílio-funeral, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n.º 7.249, de 07 Jan 98, alterado pela Lei Estadual n.º 7.593, de 20 Jan 00, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.970, de 14 Mar 08, em favor dos seguintes requerentes:

N.º	REQUERENTES	EX-SERVIDORES	MATRÍCULA	N.º PROTOCOLO	RESSARCIMENTO
1	JAIRO ESPÍRITO SANTO SILVA	BENEDITO NONATO SILVA	30.174.845-0	504150409843	R\$ 2.364,00
2	JANAINA DE OLIVEIRA BARBOSA	GERALDO DA SILVA	30.246.533-0	504150409860	R\$ 2.364,00
3	NEIDE ALVES DA SILVA	EDSON SILVA	30.065.793-1	504150409800	R\$ 2.364,00
4	RAILDA MACEDO DO NASCIMENTO	MANOEL NERY DO NASCIMENTO	30.003.613-5	504150409835	R\$ 2.200,00
5	SANDRO CÉSAR OLIVEIRA DA CRUZ	MÁRIO CÉSAR SILVA DA CRUZ	30.015.454-3	504150409851	R\$ 2.300,00

PORTARIA N.º DP/CGP/AF/28/2015

DOE de 11/12/2015

b. SEPARATA

Publica-se, em separata a este boletim, a NBGO N.º 149/12/15 - CPOP, referente a Aprovação das Listas de Acesso dos Primeiros Sargentos do QPPM com o CAS.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**c. PORTARIA N.º 217/12/15-CPOP**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

declarar Aspirantes-a-Oficial do QOPM, pelo critério de antiguidade, em 11 de dezembro de 2015, os Alunos-a-Oficial adiante nominados, concluintes do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFOPM/2015 – Turma Cel PM **DELCKER RODRIGUES DE MELO**, realizado na Academia de Polícia Militar, com fundamento nos artigos 124, 126, I e 137, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ORDEM	NOMES	MATRÍCULA
1.	EDMUNDO DE JESUS NASCIMENTO JÚNIOR	30.481.496-7
2.	RODRIGO SANTOS DE ANDRADE	30.552.554-5
3.	EDMAR DAMASCENO CIRINEU DE JESUS	30.427.495-5
4.	RONECLEI CAMPOS DOS SANTOS	30.505.127-9
5.	UÂNDERSON DIAS CARDOSO	30.505.949-7
6.	GABRIEL ANDRADE BACELAR MOTTA	30.552.547-2
7.	FÁBIO EMMANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	30.552.558-7
8.	GILBERTO FERNANDES SANTOS SILVA	30.526.089-4
9.	RENATA MARTINS BARBOSA	30.513.286-3
10.	CLÉBER SANTOS DE NOVAIS	30.481.281-8
11.	ROBERTO FABIAN SANTOS DE ARAÚJO	30.552.575-7
12.	LAÍS SENA MIMOSO	30.552.565-0
13.	PABLO SUED MUNIZ DE SOUZA	30.479.441-8
14.	ANTÔNIO JORGE BAHIA DO BONFIM	30.552.568-4
15.	DIEGO PITA ARAÚJO VASCONCELOS CERQUEIRA	30.553.648-1
16.	RAFAEL SANTIAGO CRUZ	30.552.555-3
17.	FELIPE GOMES BATISTA	30.552.680-0
18.	TALLES AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA	30.552.451-5
19.	LETÍCIA ROCHA MERCÊS	30.552.569-2
20.	NERIVAL MARÇAL FERREIRA JÚNIOR	30.479.158-3
21.	RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO	30.552.453-1
22.	DÁLETE ANDRADE BRANDÃO	30.552.454-9
23.	GREICE EMANUELA PINHO SANTOS	30.552.578-1
24.	JORDÃO DOS SANTOS VIEIRA	30.553.647-3
25.	MICHEL SOARES SANTOS	30.480.784-7

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**PORTARIA N.º 217/12/15-CPOP**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

declarar Aspirantes-a-Oficial do QOPM, pelo critério de antiguidade, em 11 de dezembro de 2015, os Alunos-a-Oficial adiante nominados, concluintes do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFOPM/2015 – Turma Cel PM **DELCKER RODRIGUES DE MELO**, realizado na Academia de Polícia Militar, com fundamento nos artigos 124, 126, I e 137, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ORDEM	NOMES	MATRÍCULA
26.	JEBSON BRASIL DOS SANTOS	30.479.153-3
27.	THOMAS DA ROCHA SANTANA	30.552.450-7
28.	ALAN JAKSON DIAS DE SOUZA	30.552.530-9
29.	PEDRO CABUS MARTINS DE CARVALHO	30.552.447-6
30.	MARCUS LÁZARO SILVA DOS SANTOS	30.552.559-5
31.	HEWERTON JORGE BASTOS DE ANDRADE	30.552.444-2
32.	ANTÔNIO CÉSAR OLIVEIRA DAS NEVES JÚNIOR	30.480.350-0
33.	EDERLAN ANTONIO DE JESUS	30.479.193-1
34.	MARCÍLIO AQUINO RAMOS	30.552.681-8
35.	THANDER ALMEIDA SANTOS	30.479.974-3
36.	LEANDRO DOS PASSOS SOUZA	30.552.576-5
37.	FERNANDA MICHELLE DINIZ OLIVEIRA	30.552.449-2
38.	ERIC PAULO MACÊDO DA SILVA	30.552.571-5
39.	ISAAC GOMES DE AZEVEDO FEITOS	30.390.743-2
40.	ALENILSON COSTA OLIVEIRA	30.388.650-5
41.	CRISTIANO DE JESUS SILVA	30.552.539-1
42.	LUCIANO GOMES NONATO	30.479.826-8
43.	LEANDRO VITOR ARAÚJO SANTOS	30.552.542-2
44.	MATHEUS COSTA BARRETO PITANGA	30.552.442-6
45.	THAYS SILVA COELHO	30.552.440-0
46.	HÉLIO BRAGA PITANGA NETO	30.552.579-9
47.	MACISTE NICOLAOS SKLIAMIS	30.480.713-0
48.	RAFAEL REIS VILAS BOAS	30.504.975-1
49.	PAULO AFONSO DE SOUZA SANTANA SEGUNDO	30.552.458-1
50.	VENÍCIUS SOUZA DA SILVA	30.526.701-6

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**PORTARIA N.º 217/12/15-CPOP**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

declarar Aspirantes-a-Oficial do QOPM, pelo critério de antiguidade, em 11 de dezembro de 2015, os Alunos-a-Oficial adiante nominados, concluintes do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFOPM/2015 – Turma Cel PM **DELCKER RODRIGUES DE MELO**, realizado na Academia de Polícia Militar, com fundamento nos artigos 124, 126, I e 137, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ORDEM	NOMES	MATRÍCULA
51.	MÁRIO JORGE DA ANUNCIAÇÃO SANTANA	30.480.960-3
52.	HIAGGO ROCHA VAZ	30.552.528-6
53.	EDSON MASCARENHAS RODRIGUES FILHO	30.505.682-1
54.	IGOR ARYTAN CARVALHO CUNHA LIMA	30.553.459-4
55.	ANDRÉ LUIZ SANTANA SAMPAIO	30.481.529-8
56.	RAFAEL SOUZA DOS SANTOS	30.480.778-2
57.	LUÍS JACOB BARROS BITENCOURT	30.552.543-0
58.	ALANA ALMEIDA BORGES	30.552.574-9
59.	JOSÉ RONALDO MOREIRA DOS SANTOS	30.505.912-0
60.	LEGÍTIMO SOUSA MENDES JÚNIOR	30.479.072-3
61.	LEONARDO DE ALMEIDA SANTOS	30.552.536-7
62.	CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA	30.487.644-8
63.	ANDERSON RAYNÊ OLIVEIRA AMARAL	30.552.452-3
64.	FRANCISCO DE ASSIS FONSECA JÚNIOR	30.552.573-1
65.	LUÍS SAMIR DOS SANTOS COSTA	30.552.525-2
66.	JEAN EMERSON DA SILVA PEREIRA	30.481.058-1
67.	CLAUS BURGOS CARDOSO	30.552.556-1
68.	DEISE ALVES DOS SANTOS	30.552.581-2
69.	ARTUR SILVA VIANA	30.552.572-3
70.	TIAGO MARCELINO PORTELA PINHEIRO PEREIRA	30.552.550-3
71.	CARLOS ANTONIO SILVA DEL REI	30.552.570-7
72.	WAGNER SANTOS DE SOUZA MACEDO	30.504.768-6
73.	ARTHUR CAMPOS BARRETO	30.552.443-4
74.	GESLAN DE SOUZA SANTANA	30.552.441-8
75.	ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS	30.480.660-5

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**PORTARIA N.º 217/12/15-CPOP**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

declarar Aspirantes-a-Oficial do QOPM, pelo critério de antiguidade, em 11 de dezembro de 2015, os Alunos-a-Oficial adiante nominados, concluintes do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFOPM/2015 – Turma Cel PM **DELCKER RODRIGUES DE MELO**, realizado na Academia de Polícia Militar, com fundamento nos artigos 124, 126, I e 137, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ORDEM	NOMES	MATRÍCULA
76.	ERIC ROBERT ROSA RAMOS	30.505.556-6
77.	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO	30.552.455-7
78.	MATEUS JOSÉ LIMA SANTANA	30.481.423-4
79.	ARTHUR OSCAR DE CARVALHO TOURINHO NETO	30.506.631-3
80.	RAFAEL MAINARTE DOS SANTOS	30.552.532-5
81.	EVANDRO SANTANA DOS SANTOS	30.552.580-4
82.	TIAGO DOS SANTOS LIMA	30.552.460-4
83.	VINÍCIUS DE CASTRO SEIXAS	30.552.566-8
84.	AURESIL SOUSA FIGUEIREDO	30.505.872-6
85.	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS	30.552.541-4
86.	LUIZ FELIPE MATTOS DANTAS	30.507.647-3
87.	CAROLINA JORDÃO DE ARAÚJO SILVA GOMES	30.552.527-8
88.	VITOR LENDRO NASCIMENTO NUNES	30.552.540-6
89.	FELIPE MOURA BONFIM TAVARES	30.552.553-7
90.	ANTONIO DIEGO PRADO MARQUES DE SOUZA	30.552.557-9
91.	JEFERSON ASSUNÇÃO DOURADO	30.552.577-3
92.	LEONARDO ALVES FRANÇA	30.552.567-6
93.	DANIELE MINISTRO DOS SANTOS	30.481.810-7
94.	DENISON LEÃO COSTA	30.529.801-7
95.	ROBSON SANTIAGO DOS SANTOS	30.480.619-2
96.	NILSON MARQUES FILHO	30.554.482-6
97.	ALISSON FÉLIX SILVA DOS SANTOS	30.552.548-0
98.	FELIPE CUNHA GÓES	30.552.537-5
99.	ISIS SANTANA BORGES	30.552.549-8
100.	AMAURI DOS SANTOS ARAÚJO	30.552.456-2
101.	PAULO HILTON FREIRE DOS SANTOS FILHO	30.552.551-1
102.	THIAGO ROGÉRIO SUZARTE	30.552.692-3
103.	THIAGO ALVES VELOSO	30.552.560-0

PORTARIA N.º 217/12/15-CPOP

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**d. PORTARIA N.º 218/12/15-CPOP**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Processo Administrativo n.º 0504120028977 (PGE/2011620355-0),

R E S O L V E:

declarar Aspirante-a-Oficial do QOPM, pelo critério de antiguidade, em caráter provisório e na condição *sub judice*, em 11 de dezembro de 2015, os Alunos-a-Oficial adiante nominados, concluintes do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFOPM/2015 – Turma Cel PM **DELCKER RODRIGUES DE MELO**, realizado na Academia de Polícia Militar, com fundamento nos artigos 124, 126, I e 137, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ORDEM	NOMES	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
1.	THIAGO VENAS CARLOS	30.482.173-6	<i>AP. Sub judice</i>
2.	MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO CABRAL	30.542.815-5	<i>AP. Sub judice</i>
3.	RODRIGO DOS SANTOS MARTINS	30.542.811-7	<i>AP. Sub judice</i>

PORTARIA N.º 218/12/15-CPOP

e. PORTARIA N.º 220/12/15-CPOP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

declarar Aspirante-a-Oficial do QOPM, em caráter provisório e na condição *sub judice*, em 11 de dezembro de 2015, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Processo Administrativo n.º 0504151023230, a Aluna-a-Oficial **DAFINI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Mat 30.552.546-4, em cumprimento à decisão judicial concessiva de liminar, proferida pela Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0026350-88.2015.8.05.0001, com fundamento no artigo 137, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

PORTARIA N.º 220/12/15-CPOP

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.2 - ADMINISTRATIVOS

a. PESSOAL MILITAR

1) OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

2) PRAÇAS

a) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(Deferimento)

Averbe-se nos assentamentos do policial militar abaixo nominado, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade e gratificação adicional por tempo de serviço, seus respectivos períodos de serviço prestados junto ao Governo Federal nos termos do artigo 133, I, § 1º, da Lei Estadual 3.933, de 06 de novembro de 1981:

1º Sgt PM **EDSON ARAÚJO DOS SANTOS**, Mat 30.246.811-8, do BPRv/Jacobina, Processo n.º 0504150360780. O tempo total a averbar é de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, prestados em atividade pública junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO, no período de 04/02/1991 a 06/03/1992, com efeitos retroativos a contar de 28/05/2015, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 24 de novembro de 2015.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/2237/11/2015

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO****(Deferimento)**

Averbe-se nos assentamentos dos policiais militares abaixo nominados, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade, seu respectivo período de serviço prestado ao Governo Federal nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001:

Sd 1ª Cl PM **IVONILDO DOS SANTOS ROQUE**, Mat 30.481.606-6, da 35ª CIPM/Iguatemi, Processo n.º 0504140047013, protocolado em 07/04/2014. O tempo total a averbar é de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, prestados em atividade pública junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO, no período de 06/03/2003 a 06/04/2008, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 25 de novembro de 2015.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/2242/11/2015

Sd 1ª Cl PM **RUY MARQUES DA CRUZ**, Mat 30.295.265-4, da 30ª CIPM/Santa Maria da Vitória, Processo n.º 0504150271140, protocolado em 27/03/2015. O tempo total a averbar é de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, prestado em atividade pública junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO no período de 13/05/1991 a 12/05/1992, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 24 de novembro de 2015.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/2240/11/2015

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

b) AUXÍLIO-NATALIDADE

(Concessão)

Concedo 01 (um) Auxílio-natalidade aos servidores militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares):

GRAD	NOME	MATRÍCULA	OPM	MOTIVO
Al Of PM	RAFAEL REIS VILAS BOAS	30.504.975-1	APM	Pelo nascimento de BEATRIZ CORREA REIS VILAS BOAS, em 01 de outubro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca Salvador/BA, Subdistrito de Itapuã, matrícula: 010660 01 55 2015 1 00163 095 0107583 16 de registro de nascimentos.
Subten PM	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO	30.230.767-1	CIPPA/Porto Seguro	Pelo nascimento de CARLOS RAPHAEL TONON RIBEIRO, em 11 de setembro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Porto Seguro/BA, Sede, matrícula: 136804 01 55 2015 1 00093 127 0027727 46 de registro de nascimentos.
Cb PM	JOAQUIM CONCEIÇÃO SANTOS	30.270.704-1	32ª CIPM	Pelo nascimento de LIYER OTTO CONCEIÇÃO SANTOS, em 04 de outubro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Alagoinha/BA, 2º Ofício, matrícula: 005405 01 55 2015 1 00054 186 0035684 51 de registro de nascimentos.
Sd 1ª Cl PM	ANDERSON MONTEIRO DA SILVA	30.337.537-6	19º BPM	Pelo nascimento de RYAN ANDERSON MACEDO MONTEIRO, em 15 de setembro de 2014, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Jequié/BA, 1º Ofício, matrícula: 009761 01 55 2014 1 00163 014 0049342 54 de registro de nascimentos.
Sd 1ª Cl PM	JOBSON ALEX CORREA CONCEIÇÃO	30.295.475-3	12º BPM	Pelo nascimento de ANNA VICTORIA MATOS CONCEIÇÃO, em 07 de agosto de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Salvador/BA, Subdistrito de Paripe, matrícula: 007161 01 55 2015 1 00101 096 0061148 12 de registro de nascimentos.

Em consequência, o DP/CAFP adote as medidas de sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0184/11/2015

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**AUXÍLIO-NATALIDADE****(Concessão)**

Concedo 01 (um) Auxílio-natalidade aos servidores militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares):

GRAD	NOME	MATRÍCULA	OPM	MOTIVO
Sd 1ª Cl PM	JADSON DA SILVA SOUZA	30.481.973-9	GRAER	Pelo nascimento de JOAQUIM ALMEIDA SOUZA, em 19 de setembro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Salvador/BA, Subdistrito de Brotas, matrícula: 143362 01 55 2015 1 00611 175 0183175 59 de registro de nascimentos.
Sd 1ª Cl PM	JOILTON DE OLIVEIRA SANTOS	30.507.171-6	19º BPM	Pelo nascimento de THEO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, em 30 de setembro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Jequié/BA, 1º Ofício, matrícula: 009761 01 55 2015 1 00171 142 0051870 62 de registro de nascimentos.
Sd 1ª Cl PM	VIRGÍLIO SOUZA SANTOS NETO	30.527.092-0	12ª CIPM	Pelo nascimento de HEITOR DE JESUS SANTOS, em 06 de outubro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Salvador/BA, Subdistrito de Brotas, matrícula: 143362 01 55 2015 1 00611 290 0183290 81 de registro de nascimentos.
Al Sd PM	JACOB DO ESPÍRITO SANTO MACHADO	30.587.094-0	NFSd/COPPA	Pelo nascimento de RAFAELA SOARES REIS MACHADO, em 11 de outubro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Salvador/BA, Subdistrito de Itapuã, matrícula: 010660 01 55 2015 1 00163 098 0107586 10 de registro de nascimentos.
Al Sd PM	PLÍNIO LUIZ DE ALMEIDA ARAÚJO	30.584.663-2	CFAP	Pelo nascimento de SOPHIA BATISTA DE ALMEIDA, em 28 de setembro de 2015, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Salvador/BA, Subdistrito de São Pedro, matrícula: 009811 01 55 2015 1 00162 198 0104794 80 de registro de nascimentos.

Em consequência, o DP/CAFP adote as medidas de sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0184/11/2015

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

c) CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requeru o 1º Sgt PM **JAIR MARTINS DOS SANTOS**, Mat 30.126.161-0, do BPGd/Mata Escura, através do Processo n.º 0504150655500, o pagamento de abono de permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a reserva remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz *jus* ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 24/07/2015. Sendo, para tanto, computados 03 (três) quinquênios de licenças-prêmio por assiduidade não gozadas referentes ao período de 13/01/1998 a 12/01/2013, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 24/07/2015, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/2233/11/2015

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Mat 30.214.799-0, da CIPE/Pólo Industrial, através do Processo n.º 0504150377402, o pagamento de abono de permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a reserva remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz *jus* ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 28/05/2015. Sendo, para tanto, computados 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 28 (vinte e oito) dias de Averbação por Tempo de Serviço e mais 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes aos períodos de 05/07/1993 a 04/07/1998 e de 31/05/1999 a 30/05/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 28/05/2015, que será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/2239/11/2015

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**d) REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 14, inciso I, § 2º, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01,

R E S O L V E:

reverter ao exercício da Atividade Policial Militar desta Corporação, o policial militar a seguir nominado, por ter sido julgado apto para retornar ao serviço ativo com readaptação para o serviço administrativo, conforme Ata da Sessão n.º 010/JMRS/09/11/2015 do Departamento de Saúde.

Sd 1ª CI PM **JERILSON CORDEIRO SANTOS**, Mat 30.283.552-7, Em consequência, fica lotado na 37ª CIPM/Liberdade.

Portaria n.º 012/DP/CAP/CIFRRI/SAR/2015

b. PESSOAL CIVIL**SEM ALTERAÇÃO**

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1) JUSTIÇA****SEM ALTERAÇÃO****2) DISCIPLINA****a. SINDICÂNCIA****(Designação de Oficial)**

O Corregedor Chefe desta Polícia Militar, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as alíneas dos incisos I e II do art. 11, do Decreto Estadual n.º 10.152, de 09 Nov 06, combinado com o *caput* do art. 60 da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, RESOLVE:

Designar o 1º Ten PM **JOSÉ CARLOS DE MOURA ESTRELLA JÚNIOR**, Mat 30.480.606-1, da 48ª CIPM/Sussuarana, para apurar em Sindicância, indícios de autoria e prova de materialidade de infração administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, como previsto no § 2º do art. 60 do Estatuto dos Policiais Militares, e consoante Ofício n.º 364/15, oriundo da 17ª Vara Criminal – Comarca de Salvador, noticiando conduta atribuída a policial militar, a época do BPGd/Mata Escura, ora da 2ª CIPM/Barbalho, que teria faltado às audiências judiciais no aludido Juízo Criminal, para a qual foi arrolado na condição de testemunha, em 13 Out 14, às 14h e 19 Fev 15, às 15h.

O encarregado compareça ao Protocolo da Corregedoria, imediatamente após a publicação, a fim de fazer carga da documentação pertinente, bem como comunique àquele Órgão o início dos trabalhos, os quais deverão ser realizados em sua OPM ou onde se fizer necessário.

Portaria em Sind n.º Correg 271D/2433-15/15

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SINDICÂNCIA

(Designação de Oficial)

O Corregedor Chefe desta Polícia Militar, no uso de suas atribuições e tendo em vista as alíneas dos incisos I e II do art. 11, do Decreto Estadual n.º 10.152, de 09 Nov 06, combinado com o *caput* do art. 60, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, RESOLVE:

Designar o 1º Ten PM **JÚLIO RIBEIRO**, Mat 30.178.048-6, da 20ª CIPM/Santo Amaro, para apurar em Sindicância, indícios de autoria e prova de materialidade de infração administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, como previsto no § 2º do art. 60 do Estatuto dos Policiais Militares, e consoante Despacho n.º 3343 – UAJ2/14, da lavra do Assistente Militar do Comando-Geral, noticiando conduta atribuída a policial militar, da 46ª CIPM/Livramento de Nossa Senhora, que fora flagrado por 01 (uma) guarnição da 20ª CIPM/Santo Amaro, portando arma de fogo ilegal e na companhia de 06 (seis) pessoas suspeitas de participarem de uma quadrilha de assalto a banco, fato ocorrido em 26 Out 15, por volta das 10h, próximo a Cachoeira do Urubu, Distrito de Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro/Bahia.

O encarregado compareça ao Protocolo da Corregedoria, imediatamente após a publicação, a fim de fazer carga da documentação pertinente, bem como comunique àquele Órgão o início dos trabalhos, os quais deverão ser realizados em sua OPM ou onde se fizer necessário.

Portaria em Sind n.º Correg 267D/4361-14/15

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**SINDICÂNCIA****(Insubsistência de Portaria)**

Torna-se insubsistente a Portaria em Sind. n.º Correg 062D/1666-13/14, publicada no BGO n.º 120, de 07 Jul 14, que tem investigados o 1º Sgt PM RR **JOILSON ROCHA COSTA**, Mat 30.201.734-9, do DP/Inativos e o Cb PM **ALIOMAR RIOS DOS SANTOS**, Mat 30.267.028-6, do BPGd/MPBA, tendo em vista que o fato foi objeto de apuração, consoante a Solução de Sindicância n.º 45/10/2013, publicada no BIO n.º 044, da 10ª CIPM/Candeias, de 28 Out a 1º Nov 13, tendo sido arquivado.

NBGO n.º Correg 514D/1666-13/15

b. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**(Designação de Oficiala)**

O Corregedor Chefe desta Polícia Militar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “c” dos incisos I e II do art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.152 de 09 Nov 06, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar a Cap PM **ÉRICA PATRÍCIA SANTOS SILVA**, Mat 30.337.415-0, do CPRC/A, para apurar em Inquérito Policial Militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, e consoante Ofício n.º SEC 743/2015, da lavra do Comandante da CIPT/Atlântico, a notícia de ação policial desencadeada por policiais militares, da CIPT/A, na qual foram atingidos por projétil de arma de fogo um adolescente e a pessoa de **RAUL GONÇALVES DA SILVA**, que foram socorridos ao Hospital Geral do Estado, onde constatou-se o óbito deste, fato ocorrido no dia 23 Set 15, por volta das 03h, no bairro Candéal,

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

nesta Capital. Sendo que naquela oportunidade, foram apreendidos: 01 (um) revólver, calibre .38, marca Taurus, numeração suprimida, com 06 (seis) munições, sendo 04 (quatro) deflagradas e 02 (duas) intactas, 01 (uma) pistola pertencente a polícia Civil da Bahia, certa quantidade de cocaína, munições de calibre 762 e colete balístico.

A Oficiala designada deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1002, de 21 Out 69 (CPPM).

Portaria em IPM n.º Correg 125D/5341-15/15

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

(Designação de Oficial)

O Corregedor Chefe desta Polícia Militar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “c” dos incisos I e II do art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.152 de 09 Nov 06, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat 30.375.963-5, da Correg, para apurar em Inquérito Policial Militar, no prazo de 40 dias, a notícia de ação policial desencadeada por policiais militares, da 36ª CIPM/Dias D'Ávila, na qual foi fatalmente vitimado o indivíduo identificado como JOSEVALDO BARBOSA SANTOS, o qual foi socorrido ao Hospital Municipal de Dias D'Ávila, fato ocorrido em 15 Set 15, por volta das 11h, na Zona Rural do Bairro Concórdia, Dias D'Ávila, Bahia.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1002, de 21 Out 69 (CPPM).

Portaria em IPM n.º Correg 070UPJM/5237-15/15

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

c. INSUBSISTÊNCIA DE DESPACHO EM SOLUÇÃO DE IPM

Mediante portaria em IPM portaria IPM n.º Correg. Setorial n.º IPM / 002/09/2011, publicada no BIO n.º 018, de 05 Set 11, da lavra do Comandante da 53ª CIPM/Mata de São João, tendo como encarregado o 1º Ten PM **TIAGO CAMILO QUEIRÓS DOS ANJOS**, Mat 30.430.219-8, à época, daquela Unidade, para apurar as circunstâncias e responsabilidades decorrentes do extravio de um par de coletes, marca Imbratextel, com numeração n.º 094408009, em 12 Jun 10.

Do quanto apurado se verificou que os militares Sd 1ª Cl PM **REINALDO CONCEIÇÃO SILVA BEZERRA**, Mat 30.480.095-0, Sd 1ª Cl PM **ROBERTO SILVA SPÍNOLA**, Mat 30.389.055-4, Sd 1ª Cl PM **JAIR SANTOS GÓES**, Mat 30.267.130-5 e Sd 1ª Cl PM **IRAÍLDES SILVA DE SENA**, Mat 30.308.608-2, possuem culpa concorrente no que tange ao extravio do par de coletes, já que não observaram o dever de cuidado com os bens pertencentes à Fazenda Pública, sendo negligentes com a guarda dos materiais bélicos e, permitindo, assim, o extravio do colete balístico, sendo-lhes imputado responsabilidade patrimonial pelo extravio do referido equipamento.

Ocorre todavia que, conforme ofício n.º 135/03/2015-SEC, de 12 Mar 15, oriundo da 53ª CIPM/Mata de São João, o referido colete balístico marca Imbratêxtil n.º 094408009 foi localizado na referida Unidade Operacional e a carga foi baixada definitivamente na CEE no dia 22 Jul 14, consoante fotocópia do Ofício n.º 081/07/2014-SMPTSS, anexo àquele. Consequentemente, os procedimentos a serem instaurados em razão das responsabilidade administrativas, indenizatória e disciplinar, perderam seu objeto.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos exsurge, **RESOLVO:**

a) Tornar insubsistente o Despacho em Solução de IPM, conforme nota 556NAI-4712-13-14 DESP SOL IPM, publicada no BGO n.º 042, de 03 Mar 15, pelos motivos acima expostos;

b) Recomendar à Corregedoria que registre e proceda no que lhe compete.

INSUBSIST DESP SOL 556NAI-4712-13-14

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

INSUBSISTÊNCIA PARCIAL DE DESPACHO EM SOLUÇÃO

Mediante portaria em IPM Correg/Set 004-07/2011, publicada no BIO n.º 128, de 11 Out 11, o Comandante do 10º BPM/Barreiras designou como encarregado o Cap PM **RONALDE FIÚZA DE SANTANA**, Mat 30.366.549-6, à época, daquela unidade, para apurar as circunstâncias e responsabilidades acerca de fato ocorrido em 10 Maio 11, segundo o qual o Sd 1ª Cl PM **JAIR SOARES DA SILVA**, Mat 30.428.335-2, ora Demitido, permutou seu veículo Pickup/Corsa, cor preta, placa GYB 3165 com o automóvel de MARENILDO RODRIGUES DE SOUZA, o qual foi preso em flagrante delito, sendo encontrado dentro do veículo uma capa de colete, um cinto de guarnição, uma boina, um boné de uso exclusivo da Polícia Militar, uma algema, dois recipientes com capsaicina ou oleoresina de *capsicum annuum* (gás pimenta), um coldre e um rádio transceptor, marca Motorola, pertencente à Polícia Militar (fl. 10).

Ao cabo dos trabalhos investigatórios, foi imputado ao Sd 1ª Cl PM **JAIR SOARES DA SILVA**, Mat 30.428.335-2, indícios de responsabilidade pelo extravio de um rádio transceptor de propriedade da PMBA.

Ocorre que fora reavido pela Administração Militar o referido aparelho de comunicação, em condições de uso, consoante consta do Ofício n.º 154-SP/15, datado de 23 Abr 15, oriundo do DAL, sendo descabido, portanto, a instauração de procedimento de responsabilização patrimonial contra o militar em epígrafe.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos exsurge, RESOLVO:

a) Tornar insubsistente a alínea “a” do Despacho em Solução de IPM, conforme nota 479NAI-3871-13-14 DESP SOL IPM, publicada no BGO n.º 027, de 09 Fev 15, pelos motivos acima expostos;

b) Recomendar à Corregedoria que registre e proceda no que lhe compete.

INSUBSIST DESP SOL 479NAI-3871-13-14

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

d. SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Policia! militar acusado de ingerir bebida alcoólica durante seu turno de serviço, envolvendo-se em uma contenda em um bar e ainda não cumprir o serviço para o qual estava escalado em razão do consumo exagerado de álcool, causando transtorno à administração. Ameaça. Prática anterior de conduta similar. Incompatibilidade com a permanência nas fileiras da Corporação. Demissão.

Conforme Portaria em PAD n.º 01/CS, publicada no BIO n.º 016 de 19 de fevereiro de 2013, o Comandante da 25ª CIPM/Casa Nova, designou a comissão composta pelo então 1º Ten PM **CARLOS KLAYTON CORDEIRO AMANDO**, Mat 30.390.620-8, o 1º Ten PM **GILLIANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, Mat 30.486.722-9 e o Sd 1ª Cl PM **JOSÉ DE ARIMATÉIA BORGES DA SILVA**, Mat 30.390.238-5, respectivamente nas funções de presidente, interrogante-relator e escrivão, para em PAD apurar as imputações feitas ao Sd 1ª Cl PM **HIGINO GOMES MUNIZ**, Mat 30.494.249-3, da 25ª CIPM/Casa Nova.

De acordo com a portaria de instauração, o respondente, no dia 09 Dez 12, por volta das 19h30, no “Bar do Gilmar”, localizado no povoado de Malhadinha, em Remanso/BA, ingerindo bebida alcoólica e em visível estado de embriaguez, após ser cumprimentado por MANOEL RODRIGUES LOPES, disse repetidamente que iria quebrá-lo, chegando a mostrar a arma que estava em sua cintura. Mesmo após se afastar do local, o Sr. MANOEL continuou a ser ameaçado pelo respondente, o que o fez buscar o Sd PM **JÚLIO CÉSAR**, momento em que o Sd PM **HIGINO** aplicou-lhe murros e tapas, sendo contido pelo Sd PM **JÚLIO CÉSAR**, o qual desarmou o respondente e o conduziu à sede do 3º Pel/Remanso. Consta ainda da portaria que, conforme documento firmado pela 1º Sgt PM **REGINA GOMES DE SÁ**, Mat 30.285.228-6, da 25ª CIPM/

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Casa Nova, o respondente desobedeceu à ordem do comandante do PPM de pernoitar nas instalações daquela subunidade, além de desrespeitar a graduada com relação a falta de um dentre quinze cartuchos de munição cal. 380, entregues à sala de meios do referido pelotão. Destaca-se que, conforme escala de serviço juntada à documentação de origem dos autos (fls. 07), o respondente estava regularmente escalado em serviço no dia 09 Dez das 10h às 18h e em seguida das 20h e às 04h da manhã do mesmo dia quando da ocorrência dos fatos ora em apuração.

O respondente foi admitido nas fileiras desta Corporação em 23 Mar 09 e, ao longo de sua carreira sofreu uma prisão administrativa e uma detenção, sendo esta por ter telefonado para o Oficial de Operações informando que estava doente e não poderia ir cumprir o serviço, quando em verdade foi encontrado pelo rondante ingerindo bebida alcoólica em uma festa. O acusado está classificado no bom comportamento (fls. 19/25).

Citado e regularmente cientificado das imputações que lhe foram feitas, o respondente constituiu como seu defensor, dentre outros, o Bel. LECIO MARCIO RODRIGUES DE ASSIS, OAB/BA 34.080.

Qualificado e interrogado pelo colegiado, o respondente afirmou (fls. 26/29): que não são verdadeiras as imputações que lhe foram feitas; que no dia dos fatos, por volta das 18h30, quando passava em frente a um bar situado próximo à igreja, ouviu a vítima fazendo comentários tipo “é aquele otário ali”, e o respondente teve certeza de que era com ele; que se aproximou do Sd PM **JÚLIO CÉSAR** e lhe perguntou se conhecia o queixoso, mas o dito militar nem chegou a responder, pois o Sr. MANOEL se aproximou dos dois naquele momento, o que o fez tentar prendê-lo; que no intuito de apaziguar a situação, o Sd PM **JÚLIO CÉSAR** afirmou conhecer o Sr. MANOEL; que o respondente se deslocou para a sede do Pelotão juntamente com o Sd PM **JÚLIO CÉSAR**, o qual, durante o deslocamento, pediu-lhe que entregasse a sua arma, posto que o respondente estava exaltado com a situação objeto da apuração; que estava tomando banho no destacamento quando chegou uma viatura do 3º Pel, comandada pelo Sd PM **AMARILDO** e conduziu o respondente até a sede do Pelotão em Remanso; que ao chegar ao pelotão, perguntou à Sgt PM **REGINA**, qual o motivo da condução, sendo-lhe respondido que havia um pedido do comandante da Unidade para que o

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

respondente pernoitasse naquela sede; que solicitou à Sgt PM **REGINA** que mantivesse contato com o oficial para questionar sobre a determinação, mas a graduada se recusou; que contactou o Ten PM **RIBEIRO** através do próprio celular e o oficial voltou atrás e permitiu que o respondente pernoitasse em sua própria residência; que após falar com o oficial, a Sgt PM **REGINA** fez-lhe alguma pergunta, da qual não se lembra, o que o fez pegar a escala no mural e mostrar à graduada, mas não se lembra o que fez com a escala em seguida; que em momento algum desrespeitou a graduada e nem se referiu ao Ten PM **RIBEIRO** com palavras de calão; que no dia do fato, se não se engana, seu horário de folga era entre as 16 e 20h; que fez uso de bebida alcoólica no povoado de Malhadinha das 17 às 18h, quando consumiu cerca de cinco ou seis cervejas, com uma pessoa conhecida como “Neguinho”, no mesmo bar mencionado anteriormente; que havia várias pessoas no local e nenhuma delas teve problemas com o respondente; que não conhece o suposto ofendido; que no momento em que fazia uso de bebida alcoólica não estava portando a sua arma de fogo (uma pistola cal. 380 de propriedade da PMBA), mas a pegou quando foi jantar; que estava armado no momento da contenda com o queixoso, e portava dois carregadores e aproximadamente trinta cartuchos; que no dia do fato não agrediu e nem sacou a arma para ninguém do povoado; que no povoado de Malhadinha, no seu horário de folga, tinha a liberdade de fazer qualquer coisa; que no dia do fato, efetivamente tinha ingerido bebida alcoólica e tinha consciência de que iria assumir o serviço em seguida, mas não assumiu; que em nenhum momento a Sgt PM **REGINA** questionou sobre a suposta falta de um cartucho.

MANOEL RODRIGUES DOMINGOS LOPES afirmou (fls. 44/46): que no dia dos fatos chegou ao mencionado bar por volta das 19h30min, ocasião em que cumprimentou o acusado que já estava no local em visível estado de embriaguez e continuava ingerindo cervejas; que sentou-se numa mesa ao lado, momento este em que o respondente o chamou e disse que iria “quebrá-lo”; que o acusado sacou sua arma e colocou no colo e continuou proferindo a dita ameaça; que quando o Sd PM **JÚLIO CÉSAR** chegou, se dirigiu a ele para pedir que interviesse na situação; que neste momento, o acusado desferiu-lhe socos na nuca e no pescoço, sendo contido pelo Sd PM **JÚLIO CÉSAR**; que

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

após a imobilização do respondente, o declarante dirigiu-se a sua casa e soube por terceiros que, após a sua saída, o respondente ficou andando de um quarteirão para outro, com uma arma em punho, em busca do declarante, mas não sabe o desfecho da situação; que não tinha nada em desfavor do respondente antes dos fatos; que o acusado estava a paisana e o depoente nunca o vira ingerir bebida alcoólica naquele povoado; que não tinha nenhum tipo de desavença com o acusado e nunca fez nenhum comentário a seu respeito; que não fez nenhum exame capaz de comprovar as mencionadas agressões.

ELENILDO MOURA VIANA afirmou (fls. 47/49): que chegou ao bar por volta das 19h30min e sentou-se ao lado da mesa em que estava o respondente; que em seguida, MANOEL entrou no estabelecimento, cumprimentou o declarante e saiu; que viu MANOEL conversar com o respondente, mas não sabe o teor da conversa, pois o som estava alto, porém pareceu uma conversa rotineira; que MANOEL e o respondente se afastaram por uns instantes e voltaram a conversar novamente; que quando o Sd PM **JÚLIO CÉSAR** chegou ao bar, MANOEL foi em sua direção e o acusado tentou alcançá-lo, sendo impedido pelo Sd PM **JÚLIO CÉSAR**; que MANOEL ligou a sua motocicleta e tentou ir embora, mas o acusado o puxou pela camisa na tentativa de lhe dar um tapa, mas não viu o resultado dessa agressão; que antes dos fatos, tinha visto o acusado no povoado apenas uma vez, poucos dias antes, ocasião em que estava uniformizado; que em momento algum viu o respondente pegar a sua arma; que o respondente estava no bar em companhia de uma pessoa que a testemunha desconhece e em cima de sua mesa haviam cinco ou seis garrafas de cervejas vazias; que em momento algum viu o acusado armado.

DELCÍDIO PEREIRA DA SILVA afirmou (fls. 50/52): que no dia e hora dos fatos estava no referido bar e viu o respondente e o Sr. MANOEL conversando; que inicialmente pensou que a conversa era amistosa, mas quando o Sd PM **JÚLIO CÉSAR** chegou, percebeu que na verdade era uma discussão; que MANOEL subiu em sua motocicleta com a intenção de sair do local, mas o respondente o puxou pela camisa e deu-lhe um tapa na cabeça; que o respondente foi contido pelo Sd PM **JÚLIO CÉSAR** e MANOEL conseguiu sair do local a bordo de sua motocicleta; que então o Sd PM **JÚLIO CÉSAR** soltou o respondente e este, com a arma em punho, passou a

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

procurar o Sr. MANOEL na rua do referido bar; que o respondente estava fazendo uso de cerveja, em companhia de outro rapaz, e aparentava estar embriagado; que o Sd PM **JÚLIO CÉSAR** não permaneceu no bar; que conhece o Sr. MANOEL há muitos anos e já consumiram cervejas juntos; que o acusado só sacou a arma após a saída de MANOEL e não a apontou em sua direção; que no dia dos fatos, ingerira cerca de quatro cervejas.

O 1º Ten PM **THIAGO RIBEIRO MIRANDA**, Mat 30.415.747-0, então comandante do 3º Pelotão, ora Cap PM, da CIPE/Semiárido, afirmou (fls. 53/55): que no dia dos fatos, por volta das 20h, recebeu uma ligação da Sgt PM **REGINA**, a qual lhe informou que o respondente passou o dia inteiro ingerindo bebidas alcoólicas e acabara de se envolver em uma confusão em um bar no povoado de Remanso; que em razão de o respondente estar de serviço, determinou que a viatura local fosse buscá-lo e o levasse para a sede de pelotão, para que lá pernoitasse; que soube pela guarnição que inicialmente o respondente se recusou a entrar na viatura, mas acabou concordando; que momentos depois, recebeu uma chamada da Sgt PM **REGINA**, informando que o respondente se recusava a pernoitar na sede do pelotão, mas mesmo assim o declarante manteve a ordem; que o respondente então ligou para o declarante insistentemente informando que pernoitaria em sua casa e não no pelotão; que apesar da insistência do respondente, manteve a ordem para que o acusado permanecesse no PPM, mas reforçou que o acusado não estava preso e que quando acabasse seu turno de serviço, poderia ir para casa; que no dia seguinte, soube por terceiros que o respondente arrancara a escala do mural e se referira de forma desrespeitosa ao declarante; que no dia dos fatos, o respondente não aparentava estar no seu estado normal; que não sabe se na época dos fatos o respondente estava atravessando algum tipo de problema pessoal.

A Sgt PM **REGINA GOMES DE SÁ**, Mat 30.285.228-6, declarou (fls. 58/60): que no dia dos fatos, estando em serviço, recebeu a informação de que a viatura deslocaria ao povoado de Malhadinha, pois o respondente estaria ingerindo bebida alcoólica e teria se envolvido em uma confusão em um bar daquele povoado; que ao retornarem para o pelotão, notou que o respondente

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

estava transtornado, fora de si e em visível estado de embriaguez; que informou ao acusado que, por determinação do Ten PM **RIBEIRO**, ele deveria pernoitar na sede do pelotão, mas o respondente retrucou de forma grosseira e desrespeitosa que não havia motivos para fazê-lo e que iria para a sua residência; que ligou para o oficial e informou os fatos; que inicialmente, o oficial informou que iria ao pelotão, mas depois informou à declarante que autorizasse o Sd PM **HIGINO** a ir para a sua residência e que depois conversaria com ele; que retransmitiu a mensagem; que o Sd PM **AMARILDO** lhe entregou a arma e um carregador com quinze cartuchos que estava na carga do respondente a qual, lhe fora tomada quando ainda estava no mencionado povoado pelo Sd PM **JÚLIO CÉSAR**; que questionou ao respondente sobre o outro carregador que constava na sua carga; que o respondente lhe entregou um carregador com apenas quatorze cartuchos e, ao ser perguntado sobre a munição faltante, respondeu-lhe, mais uma vez de forma desrespeitosa e com tom de voz alterado, que a falta do cartucho não seria problema dele, mas sim da Central; que o acusado retirou do mural onde estava afixada a escala de serviço do povoado de Malhadinha e, ao ser advertido pela declarante quanto a sua atitude, retrucou exaltadamente que “Se o Tenente quisesse, que fizesse outra escala, que a escala era dele e não de porra de Tenente!”; que após retirar a escala, o acusado foi embora.

O Sd 1ª Cl PM **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, Mat 30.505.654-6, da 25ª CIPM/Casa Nova, afirmou: que no dia dos fatos, estava de serviço juntamente com o respondente; que por volta das 12h30, ao voltar do almoço, viu que o respondente estava no “Bar de Gilmar”, local onde se deram os fatos, ingerindo cerveja; que entre as 15 e as 16h, ao passar em frente ao mesmo estabelecimento, viu que o respondente ainda estava lá; que por volta das 19h se deslocou novamente ao mesmo bar, com o intuito de localizar o respondente e chamá-lo para jantar; que o acusado ainda estava fazendo uso de cerveja e se negou a acompanhar o declarante; que antes de chegar ao local onde jantaria, o declarante foi interpelado por uma pessoa que estava na companhia do acusado a qual lhe solicitou que retornasse ao bar, pois o respondente teria se envolvido em uma contenda; que quando chegou ao dito bar, a vítima veio logo ao seu encontro alegando estar sendo ameaçada pelo respondente, o qual dizia que iria “quebrá-lo”; que o respondente tentou se aproximar da vítima, mas o declarante interveio para evitar que a contenda tomasse uma proporção maior; que mandou que MANOEL subisse em sua bicicleta e

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

fosse embora; que deslocou sozinho à sede do DPM para telefonar para o PPM e informar o que estava ocorrendo enquanto o acusado ficou no mesmo bar, acertando a conta; que minutos depois, chegou mais uma pessoa solicitando ao declarante que retornasse ao local, pois o respondente estava se deslocando pela rua com a arma em punho; que quando chegou, viu que o acusado estava com o copo de cerveja em uma das mãos e a arma na cintura; que pediu a arma ao declarante e a levou para o PPM e logo em seguida o respondente também chegou à sede da subunidade; que não viu o acusado com a arma em punho, mas dias depois foi informado por populares que o acusado a empunhou na rua; que viu o acusado apenas tentar agredir a vítima; que após as 19h, quando chegou pela primeira vez no bar do Gilmar, o acusado estava sentado e aparentava estar em condições normais, no entanto, quando foi solicitado a retornar ao bar instantes mais tarde, o respondente estava alterado e exaltado; que a vítima e suas testemunhas costumam beber juntas e tinham ingerido álcool no dia dos fatos; que não sabe se o respondente permaneceu no bar de Gilmar durante todo o intervalo de tempo entre as 12h30 e 19h30.

O Sd 1ª Cl PM **AMARILDO DE CASTRO MORAES**, Mat 30.296.376-0, da 25ª CIPM/Casa Nova (fls. 65/66) afirmou que no dia dos fatos foi determinado a ir ao destacamento de Malhadinha, apanhar o respondente e levá-lo à sede do pelotão pois teria se envolvido em uma confusão; que lá chegando, não identificou sinais de embriaguez no respondente, o qual não ofereceu resistência, apenas exigiu que, ao ser levado para o PPM, não fosse sentado no meio do banco traseiro e sim na janela.

Em memoriais finais, a defesa (fls. 78/90) requereu a absolvição do respondente, alegando que o conjunto probatório contido nos autos não reflete a realidade dos fatos e nem é hígido o suficiente para a conclusão inequívoca da responsabilidade administrativa do acusado. A defesa sustentou que a única testemunha que corrobora as alegações do ofendido teria interesse no desfecho do processo, pois seria sua amiga íntima, e que as demais testemunhas, tais como policiais inquiridos, não confirmam as imputações feitas na inicial.

Ocorre que, não merecem prosperar os argumentos defensivos.

Embora o Sr. DELCÍDIO tenha alegado conhecer a vítima de longa data, a defesa, apesar de presente à oitiva, não se manifestou de nenhuma forma, vale

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

dizer, não contraditou a testemunha e nem demonstrou de qualquer forma que o Sr. DELCÍDIO tinha interesse no desfecho da presente apuração, ocorrendo, desta forma, a preclusão para a defesa. Nada mais natural que pessoas residentes em um pequeno povoado se conheçam, mas isso não implica, necessariamente, na existência de qualquer vínculo de amizade ou inimizade entre elas.

Também não merece acolhida a segunda parte do argumento, posto que apenas uma das testemunhas alegou não ter notado sinais de embriaguez no acusado.

Incontroverso, vez que admitido pelo próprio respondente, que ele ingeriu bebida alcoólica em seu momento de folga. Ocorre o referido momento, foi minutos antes daquele em que o acusado deveria assumir o serviço. O oficial responsável, ciente da situação e buscando evitar um mal maior, determinou que o respondente pernoitasse na sede do PPM até a conclusão do seu turno de serviço – que se daria às 04h da manhã – mas o acusado se recusou: ou seja, não cumpriu o serviço para o qual estava escalado e ainda descumpriu ordem não manifestamente ilegal de seu superior hierárquico. Ora, estando o respondente escalado em serviço até as 04h da manhã, o oficial responsável poderia perfeitamente remanejá-lo de posto atendendo a critérios que visassem o menor prejuízo e o bom andamento do serviço.

A única acusação que não restou comprovada foi a de que o respondente tenha efetivamente agredido o Sr. MANOEL fisicamente, mas está comprovado que tentou fazê-lo e foi impedido pelo Sd PM **JÚLIO CÉSAR**.

Não há aqui que se acolher o alegado princípio do *in dubio pro reo*, com base no todo exposto no bojo desta solução.

O colegiado, por unanimidade, concluiu pela comprovação parcial das acusações feitas ao respondente, opinando pela aplicação de sanção diversa da capital. Todavia, conforme já relatado alhures, o respondente já foi sancionado pela prática de condutas similares às descritas neste relato, o que demonstra insensibilidade do respondente à punição que lhe foi infligida.

Destarte, baseado no conjunto probatório acostado aos autos, e pelo que foi exposto,

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

R E S O L V O:

a) DIMITIR das fileiras da Corporação o Sd 1ª Cl PM **HIGINO GOMES MUNIZ**, Mat 30.494.249-3, da 25ª CIPM/Casa Nova, por haver violado os deveres do *caput* (o sentimento do dever, a dignidade policial militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, tanto durante o serviço quanto fora dele, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar:) e dos incisos I (amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal), II (exercer com autoridade, eficiência, eficácia, efetividade e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo), IV (cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes, à exceção das manifestamente ilegais), VI (zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum), XIII (conduzir-se de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar) e XVI (zelar pelo bom conceito da Polícia Militar), do art. 39, combinado com os incisos I (a dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à Instituição a que pertence), III (a submissão aos princípios da legalidade, da probidade, da moralidade e da lealdade em todas as circunstâncias), IV (a disciplina e o respeito à hierarquia), V (o cumprimento das obrigações e ordens recebidas, salvo as manifestamente ilegais) e VIII (a assiduidade e pontualidade ao serviço, inclusive quando convocado para cumprimento de atividades em horário extraordinário) do art. 41; tendo sua conduta se subsumido aos incisos IV (não cumprir ordem legal recebida), VII (faltar ou chegar atrasado injustificadamente qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), do art. 51 e II (a consumação ou tentativa como autor, co-autor ou partícipe em crimes que o incompatibilizem com o serviço policial militar, especialmente os tipificados como) do art. 57, tudo da Lei Estadual n.º 7.990/01 (EPM), com atenuante do inciso I (bom comportamento) do art. 17 e com agravante do inciso XI (ser a transgressão ofensiva ao decoro e a dignidade policial-militar) art. 18 do Decreto Estadual 29.535/83 (RDPM), falta disciplinar de natureza GRAVE.

b) Recomendar ao DP, à Correg e à 25ª CIPM/Casa Nova que adotem as medidas que lhes competem de modo a dar efetivo cumprimento a presente decisão.

Sol de PAD n.º 094R/391-14/15

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

e. SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Mediante Portaria n.º Correg 046D/4609-13/14, publicada na Separata do BGO 235, de 17 Dez 14, o Cel PM Corregedor Chefe da PMBA, no uso de suas atribuições legais, designou como encarregado o Cap PM **JARBAS SILVA DOS SANTOS**, Mat 30.413.430-9, à época, da CIPE/Sudoeste, para, em IPM, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares da 77ª CIPM/Vitória da Conquista, em 19 Out 13, na BR-116, próximo ao viaduto do Centro Industrial, Vitória da Conquista/BA, que culminou no óbito de dois indivíduos que tinham acabado de roubar um veículo VW/Gol, de cor branca, no bairro Brasil, naquela Cidade.

Participaram das diligências os seguintes policiais militares: Sd 1ª Cl PM **FABIANO SOUZA DE ALMEIDA**, Mat 30.481.122-8, da 78ª CIPM/Vitória da Conquista, **CRISTIANO PEREIRA LIMA**, Mat 30.491.630-3, ora da 92ª CIPM/Vitória da Conquista, **ROGÉRIO RIBEIRO SANTOS**, Mat 30.526.613-3, da 77ª CIPM/Vitória da Conquista, **GILMAR SOUZA FRUTUOSO**, Mat 30.526.149-2, da 77ª CIPM/Vitória da Conquista e **REINALDO SANTOS BARBOSA**, Mat 30.526.552-7, ora da 68ª CIPM/Ilhéus, todos, à época, daquela CIPM, os quais, quando interrogados, apresentaram a versão de que teriam agido em legítima defesa, diante da atual agressão injusta que sofriam na ocasião do revide.

Consta que um dos envolvidos, identificado como **WILSON RODRIGUES SEVERIANO** possuía uma série de delitos contra o patrimônio em sua ficha criminal, folha 94.

Até o encerramento dos trabalhos não fora encaminhado pelos órgãos de polícia técnica os laudos de exame cadavérico realizado no resistente **WILSON RODRIGUES SEVERIANO**, tampouco pela Coordenadoria da 10ª CORPIN a cópia do inquérito instaurado naquela Delegacia Territorial. O outro resistente não fora identificado, embora conste laudo de exame necroscópico (fls 28/30).

O Oficial encarregado, por sua vez, em seu relatório, entendeu não ter havido a prática de crime militar, por parte dos indiciados.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, RESOLVO:

- a) Remeter os autos deste IPM, devidamente solucionado, ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins de direito;
- b) Recomendar à Correg que registre.

Sol IPM 1133NAI-1727-15-15

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Corrigenda)**

Com referência à NBGO n.º 171NAI-2963-12-13 Sol IPM, publicada no BGO n.º 203, de 24 Out 12, onde se lê “Cap PM **VALMARI SANTOS NOGUEIRA**, Mat 30.069.831-9”, leia-se “Cap PM **VALMARI SANTOS NOGUEIRA JÚNIOR**, Mat 30.337.463-9”.

Sol IPM Corrigenda 171NAI-2963-12-13

f. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM PDS**(Deferimento)**

Reconsideração de ato em PDS. Existência de fatos novos. Deferido pedido de efeito suspensivo. No mérito, acolhido o pleito de reforma da decisão punitiva aplicada.

Da decisão administrativa publicada no BGO n.º 148, de 12 Ago 15, que puniu com 72 (setenta e duas) horas de detenção o Sd 1ª Cl PM **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO**, Mat 30.480.213-0, da CIPT/N, pelo motivo de ter agredido fisicamente um idoso, no dia 16 Fev 14, durante o evento “Feijoada do Dadau”, na Chácara Bougainville, no município de Juazeiro/BA, foi interposto pelo Bel. **LUÍS EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO**, OAB/BA n.º 28.263, com base no art. 95 da Lei n.º 7.990/01, Reconsideração de Ato em PDS, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ao recurso e no mérito a reforma da decisão que aplicou a detenção de 72 (setenta e duas) horas de detenção.

Preliminarmente, passou-se a julgar o pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo. Existe a possibilidade jurídica do pedido de modulação do recurso aplicando-lhe efeito suspensivo, conforme § 3º do art. 96 da Lei n.º 7.990/01. A concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto é ato da autoridade militar competente, quando existir a verossimilhança das alegações do postulante quanto à existência de fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar de plano a inocência do acusado, sendo este o caso do postulante, sendo, por esse motivo, sido deferido o pedido para suspensão do cumprimento da sanção de 72h aplicada, até o julgamento final do recurso interposto.

Em suas razões recursais o acusado alegou que não merecem prosperar os argumentos que serviram de base para a aplicação da penalidade ao acusado, vez que o conjunto probatório carreado aos autos é frágil, não possuindo o condão de confirmar os atos que lhe foram imputados na portaria inaugural e que a penalidade aplicada não obedeceu aos princípios da observância da razoabilidade nem da proporcionalidade. Por fim, verberou o acusado pela sua inocência e pela aplicação do brocardo: *in dubio pro reo*.

Tentou, ainda, revolver fatos e provas já apreciadas quando da decisão administrativa, sem juntar aos autos nenhuma evidência que venha, por si só, demonstrar a sua inocência. Sem razão a tese defensiva. De mais a mais, razão não assiste às alegações da defesa, principalmente quando afirma que

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

não há provas nos autos para servir de alicerce a um juízo condenatório, uma vez que encontramos nos autos prova material e testemunhal, verossímeis e coerentes, (Sra. SOLANGE JOSEFA DE SANTANA, ANA KARLA MORAIS SOUZA OLIVEIRA, RAIMUNDO DE SOUZA CÉSAR FILHO) que ratificam as alegações da vítima.

A punição aplicada está em acordo com o desvalor da conduta realizada pelo acusado, em coadunância com as provas exaustivamente colhidas nos autos, e dentro dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade.

Os trâmites processuais ocorreram sem atropelos à legalidade, tendo sido oportunizado ao acusado todos os meios inerentes a sua plena defesa. Neste tópico nada a reformar. Ademais, a conduta do acusado foi explicitamente individualizada durante toda a instrução processual, o que garantiu a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório.

Contudo, diante dos fatos novos apresentados pelo requerente em face do agravamento da punição anteriormente aplicada pelo seu comandante, torna-se conveniente e oportuno a reforma da decisão anteriormente publicada no BGO n.º 148, de 12 Ago 15.

Ante o exposto, RESOLVO:

a) Tornar sem efeito a punição disciplinar de 72 horas de DETENÇÃO, aplicada ao Sd 1ª Cl PM **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO**, Mat 30.480.213-0, da CIPT/Norte, publicada no BGO n.º 148, de 12 Ago 15, em razão dos fatos novos apresentados;

b) Recomendar ao DP, à Correg e à CIPT/N que registrem e adotem as medidas que lhe compete.

Dec em Rec Adm. Correg n.º 074R/RCG-2515-15/15

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**g. PROCESSO DISCIPLINAR SUMÁRIO****(Insubsistência de Portaria)**

Torna-se insubsistente a Portaria em PDS n.º Correg 324D/3009-12/15, publicada no BGO n.º 147, de 11 Ago 15, que tem como acusado o Sd 1ª Cl PM **DANILO XAVIER FRANÇA DOS SANTOS**, Mat 30.428.036-2, do BPGd/Mata Escura, tendo em vista que o fato está sendo objeto de apuração, consoante Portaria em PDS n.º Correg 169D/1507-14/14, publicada no BGO n.º 235, de 17 Dez 14.

NBGO n.º Correg 532D/3009-12/15

h. SEPARATA

Publica-se, em separata a este boletim, as demais notas da Correg.



ANSELMO ALVES BRANDÃO - CEL PM
COMANDANTE-GERAL